

# CERTIDÃO

Certifico que este ato foi publicado  
no placar Oficial do Município.

Goiás-GO, 13 / 06 / 22

Dorival Salomé de Aquino  
Sec. Mu. Finanças e  
Gestor do Município de Goiás-GO

DECRETO Nº 377, DE 13 DE JUNHO DE 2022

Torna obrigatório o uso de máscara ou cobertura facial em ambientes fechados, no âmbito do território do Município de Goiás, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso VI, da Lei Orgânica do Município – LOM,

**CONSIDERANDO** o dever constitucional do Poder Público de promover a proteção à vida e o devido resguardo do interesse da coletividade, atuando na prevenção do contágio e no combate à propagação da COVID-19; e

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica nº 23/2022, de 13 de junho de 2022, da Secretaria Municipal de Saúde,

## DECRETA

**Art. 1º** Fica obrigatório o uso de máscara ou cobertura facial em ambientes fechados, no âmbito do território do Município de Goiás.

**Parágrafo único.** O uso de máscara ou cobertura facial, em ambientes abertos, será facultativo.

**Art. 2º** Todo e qualquer evento privado presencial, em logradouro público, que possa gerar aglomeração e que seja propício à disseminação da Covid-19, somente será realizado se obtiver a autorização expressa da autoridade sanitária municipal, por meio de Nota Técnica específica.

**Art. 3º** As atividades econômicas e não econômicas, além da adoção dos protocolos específicos estabelecidos pelas autoridades sanitárias competentes, devem:

I - vedar o acesso, aos seus estabelecimentos, de funcionários, consumidores e usuários que não estejam usando máscaras de proteção facial;

II - disponibilizar preparações alcoólicas à base de 70% (setenta por cento), para higienização das mãos, principalmente nos pontos de maior circulação de

funcionários e usuários, recepção, balcão, saída, corredor de acesso à linha de produção, refeitório, área de vendas etc.; e

III - intensificar a limpeza das superfícies dos ambientes com detergente neutro (quando o material da superfície permitir), e, após, desinfetar com álcool 70% (setenta por cento) ou solução de água sanitária 1% (um por cento), ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde, conforme o tipo de material

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até dia **30 de junho de 2022**, revogadas as disposições em contrário, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico provocado pela pandemia da Covid-19, sendo que eventual omissão deste Decreto poderá ser sanada por meio de nota técnica expedida pela autoridade sanitária municipal.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÁS/GO, aos 13 dias do mês de junho do ano de 2022.**

  
**ADERSON LIBERATO GOUVEIA**  
Aderson Liberato Gouveia  
Prefeito de Goiás